


TEIXEIRA, MARTINS
A D V O G A D O S

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA
FEDERAL CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA/PR.

Ação Penal nº 5063130-17.2016.4.04.7000/PR

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, já qualificado nos autos da ação penal em epígrafe, vem, respeitosamente, *sem prejuízo do que foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do AgRg na PET 6.780/SP* — e da consequente **incompetência** deste Juízo —, apresentar o parecer de seus Assistentes Técnicos e requerer a juntada de cópias das mensagens abaixo especificadas, nos termos do despacho em audiência de evento 1.650.

São Paulo

R. Pe. João Manuel 755 19º andar
Jd Paulista | 01411-001
Tel.: 55 11 3060-3310
Fax: 55 11 3061-2323

Rio de Janeiro

R. Primeiro de Março 23 Conj. 1606
Centro | 20010-904
Tel.: 55 21 3852-8280

Brasília

SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Conj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel./Fax: 55 61 3326-9905

I. JUÍZO COMPETENTE SEGUNDO DECIDIU O STF (AGRg NA PET 6.780/SP)

Por força de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Agrg na PET. 6.780/SP e conforme já exposto na petição *retro*, **esse Juízo não mais detém competência para processar e julgar a presente ação.**

Dessa forma, esta manifestação é dirigida a essa unidade judiciária para que possa ser apreciada, oportunamente, pelo **juízo competente.**

II. PARECER TÉCNICO EVENTO 1568¹

Os Assistentes Técnicos do **Peticionário** constataram que a diligência para análise do *hard disc* (HD) de espelhamento do computador de Marcelo Odebrecht precisaria ser **renovada** com a modificação das condições básicas de trabalho impostas pela Polícia Federal e concessão de um **prazo** não inferior a 45 dias.

De fato, foi identificada a existência de “vários **milhões** de mensagens” e “**dezenas de milhares** de documentos anexos”, sendo que 8% das mensagens possuem componentes encriptados, devendo ser decifradas **individualmente**. Cada envelope criptográfico pode conter novas mensagens e novos anexos. Esse panorama diverge daquele retratado no Laudo n° 582/2018 - SETEC/SR/PF/PR², segundo o qual haveria “**milhares de mensagens**” para análise.

Concluiu-se no trabalho dos *experts* que: “(...) *quando finalizamos a extração inicial dos emails, já se tornou claro que não havia nenhuma condição de se analisar aquele volume de dados no prazo concedido. Mesmo otimizando e simplificando ao máximo as etapas técnicas, estando limitados a um único computador portátil, e defrontados com um volume total de mais de 3 ordens de grandeza acima do antecipado, não foi possível nem iniciar as buscas pretendidas, quanto menos a análise dos resultados*”.

¹ **Doc. 01.**

² Evento 1.605 – LAUDO2.

Para a elaboração dessa estimativa realista do tempo mínimo de 45 dias, sustentaram que:

- A ausência de transparência na comunicação empregada nos e-mail por Marcelo Odebrecht agrega, ao trabalho técnico habitual, a necessidade de se gerar “*grafos de relacionamento extensos*”. Esta medida se mostra imprescindível para identificação das pessoas mencionadas;
- A vedação de acesso à *internet* para qualquer finalidade, imposta pela Polícia Federal como forma de buscar assegurar que outras investigações não viessem a ser comprometidas, resulta no dispêndio de horas para a execução das atividades técnicas corriqueiras;
- A disparidade e desproporcionalidade de condições de acesso. Não se pode ignorar que o acesso relatado por Marcelo Odebrecht ocorreu em um contexto de recursos ilimitados (acesso a equipamentos, pessoas, *internet*, ausência de prazo); e, por seu turno, foi sido concedido à Polícia Federal o prazo de 15 dias para uma verificação simples de algumas dezenas de e-mails, o que não requer nem indexação, tampouco a análise dos dados. “*Daí já se registra que as condições oferecidas para a defesa, em todos os aspectos, nunca estiveram nem próximas daquelas gozadas pelos demais que tiveram acesso ao material para quaisquer finalidades*” — concluíram os Assistentes Técnicos.

Por fim, os Assistentes Técnicos registraram que a ***restrição*** imposta pela Polícia Federal de, ao final, ser efetuada a limpeza dos discos dos equipamentos utilizados para a análise (*wipe*), ***não é*** o procedimento adequado. Ao contrário, **o material produzido pela Defesa deveria ser preservado na sala cofre da Polícia Federal, junto com o HD de espelhamento, até a conclusão deste processo.** Somente dessa forma a Defesa poderá **contrapor** qualquer afirmação indevida lançada nos autos com o trabalho realizado por seus Assistentes Técnicos.

Assim, mostra-se de rigor a concessão de *prazo adicional* de 45 dias para a conclusão dos trabalhos dos Assistentes Técnicos, nos termos do anexo *laudo*.

III. JUNTADA DE CÓPIAS DAS MENSAGENS ELETRÔNICAS

Sem prejuízo do exposto, no exíguo prazo fornecido para consulta a esta Defesa, bem como nas condições adversas acima noticiadas, foi possível identificar as mensagens eletrônicas supostamente presentes no dispositivo analisado, que auxiliam a **desconstruir** a versão *heteroinculpatória* do corréu-colaborador Marcelo Odebrecht.

Senão, vejamos.

III. 1. “PROGRAMA ‘B’”

- a) Considerando que Marcelo Odebrecht afirma que o valor referente à aquisição do imóvel situado na Rua Haberbeck Brandão, no montante de R\$ 12.422 milhões teria sido debitado (abatido) do saldo de R\$ 35 milhões que ele atribuiu — sem qualquer base concreta — ao **Peticionário** (conta “*Amigo*”);
- b) Considerando que essa assertiva está em **contradição** com os supostos documentos de corroboração apresentados em sua delação — os quais não apresentam débito deste valor na suposta conta “Amigo”;
- c) Considerando que o Instituto Lula (entidade sem fins lucrativos da qual o **Peticionário** é o presidente de honra) **jamais** funcionou na Rua Haberbeck Brandão e que **jamais** teve a posse ou a propriedade desse imóvel — e, mesmo assim, o valor atribuído permaneceu registrado na denominada


TEIXEIRA, MARTINS
A D V O G A D O S

planilha “*posição especial italiano*” — que não encontra respaldo em nenhum elemento de corroboração;

- d) Considerando que Marcelo Odebrecht afirmou em depoimento prestado a este Juízo no dia 04 de Setembro de 2017, que a denominada planilha “*posição especial italiano*” teria sido criada em 2008³, **contrariando** o Laudo Pericial Criminal nº 2226/2017, elaborado pela Polícia Federal — onde está indicada como data de criação 02/08/2010 (data posterior ao início das negociações do terreno da Rua Haberbeck Brandão)⁴;
- e) Considerando que Marcelo Odebrecht disse em depoimento prestado a este Juízo na data de 04 de Setembro de 2017, que o Sr. Branislav Kontic teria efetuado retiradas em espécie a pedido de Antônio Palocci⁵, em **contradição** ao que afirmou Branislav Kontic em depoimento prestado no dia 20 de Abril de 2017;
- f) Considerando todas as **contradições** antes explicitadas e o fato de Marcelo Odebrecht ter afirmado em depoimento do dia 04 de Setembro de 2017 que “**B**”, registrado na planilha “*programa especial italiano*” estaria relacionada ao Sr. Branislav Kontic⁶;

Requer-se sejam **trasladadas** para estes autos cópia dos e-mails abaixo identificados, os quais, como será demonstrado oportunamente, **se verdadeiros**, revelam

³ **Marcelo Bahia Odebrecht**:- Não, a planilha começou a ser, a primeira versão que eu me lembro foi em 2008, 2009, acho que em 2009 provavelmente a primeira versão dela, aí foi atualizando, esse é o problema, quando você vai atualizando a planilha, a menos que você guarde e o que aconteceu é que têm várias versões gravadas, mas você vai perdendo as informações passadas, vão ficando só as mais atuais. (fl. 70 do depoimento).

⁴ Nessa planilha sequer as equações matemáticas simples estão corretas (Fontes R\$ 200.098 – Usos R\$ 128.522 = Saldo R\$ 71.000 (diferença/erro de R\$ 576 mil)).

⁵ **Marcelo Bahia Odebrecht**:- E também teve, aí saiu dessa conta também e também tiveram vários pedidos que foram feitos por Palocci a mim, que o Brani, ele dizia “Marcelo, o Brani vai procurar seu pessoal, vai fazer, vai combinar os pagamentos e abata da conta do nosso amigo” **então tiveram várias retiradas em espécies feitas pelo Brani que foram abatidas dessa conta amigo**.

⁶ **Ministério Público Federal**:- Com relação aos programas B4, B5 e B6, que o senhor fez referência na planilha de março de 2014, **B é Branislav Kontic?**
Marcelo Bahia Odebrecht:- **É**.


TEIXEIRA, MARTINS
A D V O G A D O S

que as letras “B” ou “BS”, tais como usadas nas missivas eletrônicas de Marcelo Odebrecht, **não** confirmam suas versões por **não** estarem relacionadas ao Sr. Branislav Kontic ou a ilícitos perpetrados contra a **Petrobras** ou, ainda, a condutas ilícitas:

E-mail 01

De: mbahia@odebrecht.com
Enviada em: 08 de outubro de 2010 às 06h13min
Para: kontichbrani@yahoo.com

E-mail 02

De: kontichbrani@yahoo.com
Enviada em: 09 de outubro, 2010 às 07h34min
Para: mbahia@odebrecht.com

E-mail 03

De: mbahia@odebrecht.com
Enviada em: 22 de outubro de 2010 às 09h19min
Para: kontichbrani@yahoo.com

E-mail 04

De: Darci Luz
Enviada em: 07 de abril de 2011 06h37min
Para: mbahia@odebrecht.com
Assunto: BS

III. 2. DOAÇÕES

Na mesma planilha que está sendo apresentada como prova de registro das movimentações supostamente efetuadas em nome do ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, constam **doações** ao Instituto Lula que, embora respaldadas em recibos emitidos e devidamente contabilizados tanto na contabilidade do Instituto Lula

São Paulo
R. Pe. João Manuel 755 19º andar
Jd Paulista | 01411-001
Tel.: 55 11 3060-3310
Fax: 55 11 3061-2323

Rio de Janeiro
R. Primeiro de Março 23 Conj. 1606
Centro | 20010-904
Tel.: 55 21 3852-8280

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Conj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel./Fax: 55 61 3326-9905


TEIXEIRA, MARTINS
A D V O G A D O S

como na contabilidade **oficial** da Odebrecht, estão sendo atribuídas — sem qualquer elemento concreto — como valores **ilícitos**.

Essa situação mostra uma **indevida** tentativa de criminalização de *doações lícitas* sob o pretexto de que as doadoras seriam “*investigadas na Operação Lava Jato*”, como diz a denúncia.

O fato de a doação ter sido realizada por empresas “*investigadas na Operação Lava Jato*” **não** pode levar à conclusão da prática de ato ilícito, como o MPF afirmou em relação ao **Peticionário** e a pessoas ou instituições a ele relacionadas.

Reforça esse entendimento a *suposta* existência de e-mails examinados a valores de **natureza** idêntica, que, segundo consta, teriam sido solicitados e doados nas **mesmas** circunstâncias daqueles valores atribuídos ao Instituto Lula — ou seja, contabilizados e com documentação hábil devidamente emitida, portanto, *doações lícitas*.

Quanto a este ponto, mostram-se pertinentes, para exame comparativo a ser feito no momento processual oportuno os seguintes e-mails abaixo especificados — que *supostamente* seriam mensagens presentes no computador atribuído a Marcelo Odebrecht:

São Paulo
R. Pe. João Manuel 755 19º andar
Jd Paulista | 01411-001
Tel.: 55 11 3060-3310
Fax: 55 11 3061-2323

Rio de Janeiro
R. Primeiro de Março 23 Conj. 1606
Centro | 20010-904
Tel.: 55 21 3852-8280

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Conj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel./Fax: 55 61 3326-9905

E-mail 05

De: Fernando Henrique Cardoso
Enviada em: 11 de Setembro de 2010 às 16h41min
Para: mbahia@odebrecht.com

E-mail 06

De: mbahia@odebrecht.com
Enviada em: 13 de setembro de 2010 às 18h20min
Para: Fernando Henrique Cardoso

E-mail 07

De: mbahia@odebrecht.com
Enviada em: 14 de setembro de 2010 às 08h36min
Para: Fernando Henrique Cardoso

E-mail 08

De: Fernando Henrique Cardoso
Enviada em: 21 de setembro de 2010 às 12h03min
Para: mbahia@odebrecht.com; chefia.gabinete@fiesp.org.br;
Assunto: o de sempre

E-mail 09

De: André Amaro
Para: mbahia@odebrecht.com
Enviada em: 18 de dezembro de 2010 às 06h27min

Assim, em atenção à determinação de evento 1.650, o **Peticionário**, com a ressalva exposta no pórtico desta petição, requer a juntada dos 9 e-mails acima discriminados.

IV. DOS PEDIDOS

Diante das razões expostas no Parecer Técnico, requer-se **(i)** a renovação do prazo para análise do HD de espelhamento do computador de Marcelo Odebrecht em período não inferior a 45 dias; **(ii)** seja assegurada a possibilidade de utilização de mais de uma estação de trabalho; **(iii)** seja determinado à Polícia Federal que viabilize o acesso à internet durante a diligência, medida adequada, necessária e proporcional para se assegurar a garantia do contraditório e da ampla defesa nesta análise; **(iv)** a preservação dos dados ao final dos trabalhos; e **(v)** seja oficiada a Polícia Federal para remessa de cópia das 09 mensagens discriminadas nesta petição, que supostamente estariam presentes nos e-mails de Marcelo Odebrecht.

Caso seja necessário o fornecimento de maiores informações para a identificação das referidas mensagens, requer-se a intimação desta Defesa para sua apresentação.

Termos em que,
Pede deferimento.

De São Paulo (SP) para Curitiba (PR), 30 de abril de 2018.

CRISTIANO ZANIN MARTINS
OAB/SP 172.730

VALESKA TEIXEIRA Z. MARTINS
OAB/SP 153.720

ALFREDO E. DE ARAUJO ANDRADE
OAB/SP 390.453

SOFIA LARRIERA SANTURIO
OAB/SP 283.240

KAÍQUE RODRIGUES DE ALMEIDA
OAB/SP 396.470

PAMELA TORRES VILLAR
OAB/SP 406.963

São Paulo
R. Pe. João Manuel 755 19º andar
Jd Paulista | 01411-001
Tel.: 55 11 3060-3310
Fax: 55 11 3061-2323

Rio de Janeiro
R. Primeiro de Março 23 Conj. 1606
Centro | 20010-904
Tel.: 55 21 3852-8280

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Conj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel./Fax: 55 61 3326-9905